



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

D E S P A C H O

**DECLARA INEXIGÍVEL A AQUISIÇÃO DE LIVROS
EXTRACURRICULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Gestora Pública do Fundo Municipal de Educação de Hidrolândia-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando que a atual Administração do Município de Hidrolândia, pretende obedecer todas as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, buscando a melhoria da gestão, primando pela legalidade e eficiência;

A utilização de livros para produção de texto atualizados e alinhados ao currículo nacional é fundamental para o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas para essa etapa da educação básica. Além disso, tais materiais apoiam o trabalho pedagógico dos professores, promovendo maior coerência nas práticas educacionais e favorecendo a aprendizagem significativa dos alunos.

Considerando e adotando os fundamentos do parecer jurídico anexo aos autos, o qual entende que, no presente caso, é cabível e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos para a Administração Pública;

Considerando o que dispõe o art. 74, I, da Lei 14.133/2021, § 1º, o qual autoriza contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de prestação de serviços dessa natureza;

R E S O L V E :

I - DECLARAR a inexigibilidade do procedimento licitatório, a aquisição de reagentes químicos utilizados para análise e tratamento da água.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

II - RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **F R DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.XXX.XXX/0001-13**, estabelecida na Rua 70, Nº 386, Qd. 125, Lt. 40, Loja 2, Edifício Rio Jordão, Setor Central, CEP: 74.055-120, para realização dos serviços especificados no item anterior, no valor global de **RS 742.400,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**, a serem pagos na tesouraria ou mediante autorização para crédito em conta.

III - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hidrolândia, 30 de setembro de 2025.


JERUZA MENDONÇA E SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação